

Relatório AUDIN nº 2021001

Ação de Auditoria: Monitoramento do Plano de Providências Permanente – Centro de Matemática, Computação e Cognição (CMCC)

1. INTRODUÇÃO

O Plano de Providências Permanente – PPP, como instrumento que consolida as medidas a serem tomadas pela área auditada, deverá conter todas as recomendações feitas pelos órgãos de controles interno, externo e Auditoria Interna, acompanhadas das providências assumidas pela gestão para implementar as recomendações ou, se for o caso, acompanhadas das justificativas para sua não adoção.

É de responsabilidade do gestor garantir a implementação das providências por ele assumidas, assim como manter atualizado esse instrumento, na medida em que tais providências forem se efetivando.

Para apoiar o gestor na revisão do Plano de Providências Permanente, cabe à Auditoria Interna realizar de forma contínua o monitoramento da execução desse plano, buscando auxiliá-lo na resolução das questões pertinentes, assim como na identificação tempestiva das informações relevantes que impactaram a gestão, seja como avanços conquistados ou retrocessos necessários diante de fatos ou situações ocorridos.

O monitoramento visa garantir efetividade às ações de avaliação e/ou consultoria, proporcionando melhoria à gestão da UFABC bem como permitir a detecção e atuação tempestiva em eventos ocorridos que necessitem de aprofundamento e/ou orientação ao gestor para melhoria de processos internos.

Por fim, serve como base para contabilização de benefícios advindos do acatamento e implementação das recomendações feitas pela Auditoria Interna.

2. VISÃO GERAL DO OBJETO DE AUDITORIA

Trata-se de avaliação das recomendações e providências constante do PPP da área, cujo objeto é o Relatório de Auditoria nº 03/2017, que apresentou os resultados da avaliação na gestão de cursos no CMCC.

Ao final dos trabalhos, foram identificadas 7 constatações e 26 recomendações. Ressalte-se que para uma constatação é possível a sugestão de uma ou mais ações necessárias para mitigação e/ou saneamento da impropriedade encontrada.

Após as diversas rodadas de verificação quanto à adoção das providências pactuadas, iniciamos o ano de 2020 com 12 recomendações sendo acompanhadas.

Esclarecemos que a partir deste ano, o reporte ao CMCC se dará por meio de relatórios e não mais de comunicação via e-mail.

3. DA METODOLOGIA DO MONITORAMENTO

A Auditoria Interna - Audin da Universidade Federal do ABC - UFABC realiza o monitoramento da implementação das recomendações e/ou determinações emitidas pelos órgãos de controles (Audin, TCU e CGU) por meio do envio de formulários eletrônicos de monitoramento, via e-mail institucional, os quais são preenchidos pela gestão¹ e devolvidos à Audin, também via e-mail institucional. O gestor, por sua vez, responde a recomendação e encaminha a situação atual da recomendação com a documentação comprobatória, se for o caso.

A Audin, com base nas respostas e documentação comprobatória, realiza análise crítica sobre o *status* em que a recomendação se encontra, podendo classificá-la nos seguintes *status*:

- Implementada: quando forem apresentados documentos ou for verificado que a recomendação foi realmente atendida.
- Parcialmente Implementada: quando a gestão iniciou as ações que atendem a recomendação, porém, ainda faltam procedimentos para que a recomendação seja integralmente atendida.
- Não implementada: quando se constatar que nada foi feito e não houver previsão para o atendimento da recomendação. Ou ainda, quando o gestor entender que a providência adotada foi suficiente para atendimento à recomendação. Nesse caso, a depender do conteúdo, a Audin poderá considerar que tal ação não foi adequada e atribuir o risco quanto a não

¹A responsabilidade pelas informações prestadas é do servidor/gestor respondente do formulário. Uma vez que o servidor público possui fé pública, todas as respostas são consideradas verídicas até nova verificação *in loco*.

implementação ao gestor responsável.

- Baixada/Cancelada: ocorre em razão de mudanças nas condições observadas, caracterizando a perda do objeto.

As análises são registradas em planilhas eletrônicas e os papéis de trabalho devidamente arquivados.

O resultado é apresentado nesse relatório, que traz uma visão geral da quantidade de recomendações monitoradas, bem como a classificação quanto ao atendimento.

Quando da realização de nova auditoria *in loco* da área/subárea/assunto auditado, considera-se o último formulário de monitoramento como base inicial para os trabalhos de auditoria, verificando-se, assim, se as recomendações foram de fato atendidas ou não, sendo que todas as recomendações reiteradas passam a ser acompanhadas pelo novo relatório.

4. DO MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA AUDIN

A seguir apresentamos um histórico das recomendações e providências que estão em monitoramento.

CONSTATAÇÃO: 3.1.1 Fragilidade de controle do exercício de atividades acadêmicas.

RECOMENDAÇÃO: (2) Dispor e dar transparência, de forma periódica e atualizada, das atividades acadêmicas exercidas pelo quadro de docentes na instituição com informações consolidadas, conforme disposição do inciso I, do art. 6º da Lei 12.527/2011 (Lei da Transparência).

Aperfeiçoar o relatório de alocação didática, passando a constar as ações de extensão e informando link válido para acesso às informações sobre pesquisa.

PROVIDÊNCIAS INFORMADAS: *Em nossa última resposta em fevereiro/2019 foi:*

O CMCC tem publicado, no seu site oficial, as atividades de graduação, pós e extensão, sempre ao final de cada quadrimestre. Não conseguimos antecipar a publicação por falta de um sistema ou fluxo integrado.

Quanto às atividades de pesquisa não houve avanços. Sugerimos que este controle seja centralizado na ProPes.

ANÁLISE DA AUDIN: Consultando o site do CMCC, verificamos que somente a atribuição didática do CMCC referente ao 1º quadrimestre de 2021 foi publicada. Não há informações quanto ao 2º quadrimestre já finalizado. Da análise da tabela de docentes do Centro com redução de carga didática em função de cargo administrativo para 2021, percebemos que há desatualização, ao menos quanto às professoras Paula Aiko Tiba, que não exerce mais a função de pró-reitora de Graduação há alguns meses, e a professora

Tatiana Lima Ferreira, que solicitou sua exoneração da função de pró-reitora adjunta de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas em meados de agosto.

Há que se esclarecer que a Auditoria Interna sugere ações para aperfeiçoamento dos controles internos existentes ou criação de mecanismos que possibilitem a transparência dos atos administrativos. Todavia, não há que se falar em obrigatoriedade de o gestor adotá-la tal como prescrito, tendo a autonomia de indicar a melhor forma para sanar a impropriedade apontada. Se não o faz, ou entende que as providências que tomou são suficientes para atender à recomendação da Audin, caso esta considere inadequada ou insuficiente, pode concluir que eventuais riscos advindos de tal decisão são de responsabilidade do gestor. Genericamente, podemos falar em riscos de imagem, de não atendimento à transparência, de ausência de controles, dentre outros que podem ser encontrados em cada caso concreto.

Isto posto, tendo em vista o tempo decorrido da emissão do PPP e os diversos monitoramento realizados, bem como a resposta da área, consideramos que a recomendação seja arquivada como “**não implementada**” e eventuais riscos assumidos pela Gestão.

CONSTATAÇÃO: 3.1.2 Fragilidade de controle do exercício de atividades acadêmicas.

RECOMENDAÇÃO: (4) Formular plano de implantação de procedimentos internos pra adoção de gerenciamento de riscos, conforme emanado pela Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, a fim de mitigar riscos de falhas para consecução de suas atribuições. (5) Consignar a partir da implantação da recomendação anterior, as respectivas conclusões ao Relatório mencionado na recomendação nº 3

PROVIDÊNCIAS INFORMADAS: *Solicitamos que o prazo para esta ação seja suspenso até o retorno das atividades presenciais da UFABC.*

ANÁLISE DA AUDIN: Acatamos a solicitação realizada e prorrogamos para **01 de dezembro de 2022** nova consulta sobre o status de implantação da gestão de riscos no CMCC.

Aproveitamos a oportunidade para informar que a gestão de riscos tem seu início no mapeamento dos processos da área. Ou ainda, na existência de um planejamento setorial. Desta forma, o exercício a se fazer é identificar os objetivos estabelecidos e pensar o que poderia acontecer (evento de risco) que prejudicaria aquilo que se pretende realizar. Existem cursos de capacitação gratuitos, que podem auxiliá-los no conhecimento do tema, com proposta de metodologia aplicável. Segue link do curso “Gestão de Riscos em Processos de Trabalho (segundo o Coso)”, oferecido pela EVG/ENAP <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/300>.

CONSTATAÇÃO: 3.1.3 Concessão de “quadrimestre sem carga didática” sem amparo na legislação federal.

RECOMENDAÇÃO: (6) Submeter consulta à Procuradoria Jurídica a respeito da legalidade da “folga didática” expressa na Resolução do Conselho do CMCC nº 06/2012, em face do ordenamento federal vigente.

PROVIDÊNCIAS INFORMADAS: *A Direção do CMCC solicita uma revisão desta questão*

por entender que não há qualquer norma sendo violada. A meta de 8 horas semanais descrita na LDB é controlada anualmente de forma minuciosa e todos os docentes precisam cumpri-la. Vale ressaltar que a Resolução Consuni 183 segue esta mesma linha de verificação anual do cumprimento de metas.

ANÁLISE DA AUDIN: Baixar o monitoramento por “perda de objeto”, tendo em vista a revogação da Resolução CMCC nº 06/2012.

CONSTATAÇÃO: 3.1.3 Concessão de “quadrimestre sem carga didática” sem amparo na legislação federal.

RECOMENDAÇÃO: (7) Abster-se de conceder novos períodos de dispensa de carga didática (quadrimestre sem carga didática) até a obtenção de resposta à consulta jurídica a respeito de sua legalidade.

PROVIDÊNCIAS INFORMADAS: *A Direção do CMCC solicita uma revisão desta questão por entender que não há qualquer norma sendo violada. A meta de 8 horas semanais descrita na LDB é controlada anualmente de forma minuciosa e todos os docentes precisam cumpri-la. Vale ressaltar que a Resolução Consuni 183 segue esta mesma linha de verificação anual do cumprimento de metas.*

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista que a presente recomendação deriva da anterior, **baixar o monitoramento por “perda de objeto”**, posto que a citada Resolução CMCC nº 06/2012 encontra-se revogada.

CONSTATAÇÃO: 3.1.3 Concessão de “quadrimestre sem carga didática”, sem amparo na legislação federal.

RECOMENDAÇÃO (REVISADA EM 2020): (8) **Apresentar esclarecimentos quanto ao quadro atual (2020) de docentes do CMCC, a partir da realização dos concursos após 2018, informando o número de efetivos, visitantes, vagas a serem preenchidas e motivação (exoneração, aposentadoria, afastamento e outros), bem como se há a manutenção da “folga didática”. Em havendo, de que forma o professor cumpre sua carga horária durante esse período.**

PROVIDÊNCIAS INFORMADAS: Em 2019, o CMCC informou que: *A resolução Consuni 150 estabelece que compete à Comissão de Vagas de Concursos para Docentes para o Magistério Superior propor a distribuição das vagas para concursos ao Conselho Universitário (ConsUni). A Comissão de Vagas, em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2017, apreciou o relatório do GT 40 vagas (instituído pela Portaria nº 392/16 da Reitoria), ratificou seu resultado e o encaminhou para decisão final do ConsUni, que aprovou o relatório através do Ato Decisório 138/2017.*

As normativas acima citadas estabelecem que o CMCC possui 161 vagas de professores do seu quadro permanente (Colunas “Vagas CMCC” da planilha). Atualmente, temos somente 153 contratados (152+1), restando ainda 9 docentes para contratação. A política de distribuição das vagas de professores visitantes é normalmente discutida na Comissão de Vagas, e atualmente temos 12 docentes dessa categoria. As demais foram preenchidas por editais específicos da Reitoria: Educação Inclusiva, UAB-NTE e Redistribuição Sênior.

Finalmente, entendemos que a questão sobre alocação didática tenha sido superada conforme descrito nas demais respostas a esse mesmo item.

Após nova solicitação de informações sobre a questão, a resposta foi “Na visão do CMCC este item já foi esclarecido e consideramos atendido, não havendo outras ações a serem executadas”.

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista que pode ter havido uma falha na apresentação da recomendação revisada em 2020, que solicitou informações para melhor entender a dinâmica de atuação docente ao longo do ano, entendemos que cabe ainda mais uma consulta à área antes de considerar a recomendação não implementada e atribuir a assunção de riscos.

Desta forma, **monitoraremos essa recomendação em 01.12.2021.**

CONSTATAÇÃO: 3.1.3 Concessão de “quadrimestre sem carga didática” sem amparo na legislação federal.

RECOMENDAÇÃO: (9) Caso haja entendimento jurídico pela legalidade do “quadrimestre sem carga didática” e o mesmo seja amparado pelo art. 48 do Decreto Federal nº 94.664/1987 e Portaria MEC nº 475/1987:

9.1 Adequar a resolução do Conselho do CMM nº 06 de 2012 (....)

9.1.1 Os requisitos e interstícios mínimos para concessão, inclusive quando o ingresso for decorrente de redistribuição de outras IFES (...)

9.1.2 Formalização da obrigatoriedade de apresentação de proposta de aperfeiçoamento por parte do solicitante da respectiva licença de forma que contenha informações para deliberação de sua pertinência ou não (...)

9.22 Estabelecer ponto de controle de avaliação de mérito da proposta do docente, de possíveis riscos de prejuízo para a sequência das atividades acadêmicas (...)

PROVIDÊNCIAS INFORMADAS: *A Direção do CMCC solicita uma revisão desta questão por entender que não há qualquer norma sendo violada. A meta de 8 horas semanais descrita na LDB é controlada anualmente de forma minuciosa e todos os docentes precisam cumpri-la. Vale ressaltar que a Resolução Consuni 183 segue esta mesma linha de verificação anual do cumprimento de metas.*

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista que a presente recomendação é derivada de outra, **baixar o monitoramento por “perda de objeto”**, posto que a citada Resolução CMCC nº 06/2012 encontra-se revogada. Ainda, a recomendação trata diretamente de ações após entendimento jurídico de viabilidade do quadrimestre sem carga didática, o que não houve.

CONSTATAÇÃO: 3.1.3 Concessão de “quadrimestre sem carga didática” sem amparo na legislação federal.

RECOMENDAÇÃO: (10) Passar a formalizar, no caso de parecer jurídico favorável à permanência do “quadrimestre de dispensa didática”, abertura de processo interno para condicionamento de atos administrativos a respeito da avaliação, concessão ou não do pedido e acompanhamento da “folga didática”, e:

10.1) Verificar junto a SUGEPE possibilidade de identificação em registro próprio da “folga

didática”, de forma a caracterizar sua concessão histórica e mitigar o risco de confundir-se com o instituto das férias; 10.2) Manter divulgação atualizada do quadro de “folgas didáticas” concedidas com respectivos atributos mínimos: Identificação do solicitante e período de gozo da referida licença com fácil acesso na página eletrônica do Centro.

PROVIDÊNCIAS INFORMADAS: *A Direção do CMCC solicita uma revisão desta questão por entender que não há qualquer norma sendo violada. A meta de 8 horas semanais descrita na LDB é controlada anualmente de forma minuciosa e todos os docentes precisam cumpri-la. Vale ressaltar que a Resolução Consuni 183 segue esta mesma linha de verificação anual do cumprimento de metas.*

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista que a presente recomendação é derivada de outra, entendemos por **baixar o monitoramento por “perda de objeto”**, posto que a citada Resolução CMCC nº 06/2012 encontra-se revogada. Ainda, a recomendação trata diretamente de ações após entendimento jurídico de viabilidade do quadrimestre sem carga didática, o que não houve.

CONSTATAÇÃO: 3.1.5 Fragilidade nos controles da Coordenação de Curso em relação ao Plano de Ensino.

RECOMENDAÇÃO: (15) Elaborar Manual do Coordenador de Curso, descrevendo todas as atribuições do Coordenador de Curso sob sua responsabilidade e apresentando uma série de informações necessárias e procedimentos, com o propósito de auxiliar os coordenadores em suas atividades, para o bom funcionamento da gestão;

PROVIDÊNCIAS INFORMADAS: *Manual foi finalizado e enviado aos Coordenadores de Curso do CMCC em 11/03/2021.*

ANÁLISE DA AUDIN: O Manual do Coordenador de Curso de Graduação do CMCC foi elaborado e divulgado e pode ser encontrado em https://cmcc.ufabc.edu.br/images/cmcc/DAC/Manual_do_Coordenador_de_Curso_de_Graduacao_CMCC.pdf.

Desta forma, consideramos a **providência implementada**.

CONSTATAÇÃO: 3.1.5 Fragilidade nos controles da Coordenação de Curso em relação ao Plano de Ensino.

RECOMENDAÇÃO: Divulgar em meio apropriado o referido manual com fácil acesso a toda comunidade acadêmica e demais interessados, sendo que a título de melhores práticas, verificar as publicações no sítio eletrônico da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Disponível em: <https://www.ufpe.br/proacad/images/edital/MANUAL_DO_COORDENADOR_aprovado_no_F%C3%B3rum_18.06.pdf>. Acesso em 29/05/2017.

PROVIDÊNCIAS INFORMADAS: *Manual foi finalizado e publicado no site do CMCC em março/2021. Segue link do mesmo: https://cmcc.ufabc.edu.br/images/cmcc/DAC/Manual_do_Coordenador_de_Curso_de_Graduacao_CMCC.pdf*

ANÁLISE DA AUDIN: O Manual do Coordenador de Curso de Graduação do CMCC foi elaborado e divulgado e pode ser encontrado em

[https://cmcc.ufabc.edu.br/images/cmcc/DAC/Manual do Coordenador de Curso de Graduação_CMCC.pdf](https://cmcc.ufabc.edu.br/images/cmcc/DAC/Manual_do_Coordenador_de_Curso_de_Graduacao_CMCC.pdf).

Desta forma, consideramos a providência implementada.

CONSTATAÇÃO: 3.2.1 Falha de integração entre cadastros do CMCC e da SUGEPE.

RECOMENDAÇÃO: (16) Estabelecer rotina periódica de fluxo de informação com a SUGEPE de modo a integrar e manter a compatibilização entre as informações dos cadastros de docentes na instituição.

PROVIDÊNCIAS INFORMADAS: *Solicitamos à Auditoria novamente que reconsidere sua posição acerca desse item, iniciando pela sua solicitação original. (...) A solicitação baseia-se no fato de que a questão de dados tem sido fortemente abordada nomeio jurídico nacional e internacional. Nacionalmente essa discussão tem girado entorno da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que responsabiliza criminalmente instituições por violações da privacidade dos dados sob sua guarda. Assim, há um crescente entendimento de que a guarda das informações pessoais são responsabilidade da instituição e que precisam ser protegidas. O fluxo sugerido pela Auditoria claramente viola essa diretriz, pois:*

- 1 Exige duplicação de armazenamento de dados pessoais, dificultando a sua proteção;*
- 2. Exige do CMCC que busque e armazene essas informações sem a garantia institucional de sigilo sobre o canal pelo qual transita. Em qualquer meio que não seja um sistema institucional de Tecnologia de Informação, centralizado e de acesso hierarquizado, essas informações podem facilmente ser extraviadas e comprometidas. Nossa sugestão é que a Auditoria reveja suas diretrizes originais, absorvendo este novo entendimento trazido pela LGPD: a necessidade de proteção dos dados exige que eles estejam centralizados e protegidos. Ao sugerir o fluxo livre de dados entre áreas, a Auditoria corre o risco de conduzir a UFABC a uma política arriscada, de exposição de dados. Nesse contexto, os setores responsáveis pela obtenção e guarda dos dados pessoais, precisam estabelecer uma política clara de armazenamento seguro e hierarquização de seu acesso, de forma que o CMCC possa acessá-lo sem ter que se responsabilizar pela sua guarda. Esperamos que a Auditoria se junte ao CMCC nessa mudança de cultura dentro da UFABC.*

ANÁLISE DA AUDIN: Não obstante a recomendação ser anterior à entrada em vigor da LGPD, bem como a existência de algum questionamento sobre essa possível violação, visto que a questão tratada é justamente quanto à existência de mais de um cadastro, entendemos por **baixar o monitoramento por “perda de objeto”**, tendo em vista a utilização do SIG pela UFABC, que detém módulo para cadastro de docentes. Compete à SUGEPE o encaminhamento de ações para consolidação de seus sistemas internos, bem como a verificação de “sistemas de apoio” em outras áreas. Desta forma, sugerimos que a secretaria do CMCC oriente seus docentes a procurarem a SUGEPE para ações relacionadas aos seus dados cadastrais.

CONSTATAÇÃO: 3.2.1 Falha de integração entre cadastros do CMCC e da SUGEPE.

RECOMENDAÇÃO: (17) Prospectar e planejar junto aos demais atores organizacionais (ex. SUFEPE, demais Centros, Prograd, Propladi, NTI, etc) formulação de sistema

cadastral integrado de informações de docência na instituição.

PROVIDÊNCIAS INFORMADAS: *Solicitamos uma nova análise da Auditoria a respeito da pertinência deste item. Na nossa visão, a responsabilidade de reunir estes setores deveria ser do órgão que está acima de todos eles, a Reitoria.*

ANÁLISE DA AUDIN: **Baixar o monitoramento por “perda de objeto”** tendo em vista a utilização do SIG pela UFABC, que detém módulo para cadastro de docentes. Compete à SUGEPE o encaminhamento de ações para consolidação de seus sistemas internos, bem como a verificação de “sistemas de apoio” em outras áreas.

CONSTATAÇÃO: **3.2.2** Falha de atualização de informações no quadro de aviso do Centro.

RECOMENDAÇÃO: (18) Rever controle de rotinas de atualização de canais físicos de comunicação de apresentação e localização de salas de docentes nos campi, de modo a evitar que estes fiquem desatualizados em face das alterações no quadro de docentes.

PROVIDÊNCIAS INFORMADAS: *As listas com as informações dos docentes estão localizadas nos seguintes locais:*

Campus Santo André:

Bloco A, torre 2, 5º andar (nos dois corredores próximos aos elevadores);

Bloco B, 8º andar (próximo à sala de impressão).

Campus São Bernardo do Campo:

Bloco Delta, 2º andar (ao lado da secretaria do CMCC)..

ANÁLISE DA AUDIN: Tendo em vista as informações prestadas, consideramos a **providência implementada**, cabendo nova avaliação por ocasião de futuras avaliações na área.

Após o detalhamento das 12 recomendações em monitoramento, temos a seguinte situação:

IMPLEMENTADA	NÃO IMPLEMENTADA	BAIXADA POR PERDA DE OBJETO	EM MONITORAMENTO
3	1	6	2

5. DO MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE (CGU E TCU).

Inexistem recomendações da CGU ou do TCU emitidas diretamente ao CMCC.

6. DA CONTABILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Em observância à Instrução Normativa nº 10 da Controladoria Geral da União, de 28 de abril de 2020, constatou-se ainda que, em virtude do trabalho desenvolvido por esta Auditoria Interna, houve a adoção de medidas por parte da gestão do CMCC em atendimento às recomendações propostas em Relatório de Auditoria.

Os benefícios vislumbrados são de ordem não-financeira, dispostos da seguinte forma:

Tipos de benefício	Classes de benefício		Quantidade e/ou valores
Financeiro (valores monetários)	Gastos indevidos evitados		-
	Valores recuperados		-
Não financeiro (outras unidades de mensuração que não monetárias)	Missão, visão, resultados	Transversal	-
		Estratégica	-
		Tático-operacional	-
	Pessoas, estruturas e processos internos	Transversal	-
		Estratégica	-
		Tático-operacional	3

Fonte: Levantamento do Relatório e das respostas da Unidade monitorada.

7. ENCAMINHAMENTOS

Encaminha-se o relatório final:

Ao Diretor do CMCC para conhecimento e providências.

Ao reitor como parte integrante da consolidação do monitoramento de todas as recomendações constantes do PPP da UFABC.

À Controladoria-Geral da União em atendimento à IN 09/2018.

Santo André, 01 de setembro de 2.021.

À apreciação superior,



Gilberto da Silva Gusmão
Economista



Márcia Aparecida Costa
Assistente Adm.

De acordo. Encaminhe-se, conforme o proposto.



Rosana de Carvalho Dias
Auditora chefe